



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2025

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA**, objetivando recursos para custeio de despesas na Assistência Social do Município.

Processo nº 5397/2025-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALVATE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº 1108908 SSP/SE expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº xxx.373.105-xx, residente e domiciliada na Av. Delmiro Golveia, 905, Bairro Coroa do Meio em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA – CNPJ 14.535.072/0001-48**, com endereço Rua Luiz Matos, s/n – Carira - Sergipe, neste ato representado por sua titular **JACKELINNE MENDONÇA SANTANA MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.948 SSP/SE e do CPF xxx.046.745-xx, Secretária Municipal, conforme Portaria nº 004/2025 de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2025 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133/21, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto recursos financeiros para custeio da Assistência Social, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.422.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0391** – Apoio a projetos de enfrentamento à vulnerabilidade social, Natureza de Despesa **3.3.40.41-Contribuições**, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) emitida em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência xx , Tipo xx , Conta Bancária nº xxxxx-x**, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia **16 de Julho de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 01 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Data: 03/10/2025 17:29:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Documento assinado digitalmente

gov.br JACKELINNE MENDONÇA SANTANA MACHADO
Data: 01/10/2025 10:53:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JACKELINNE MENDONÇA SANTANA MACHADO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carira

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Entidade Concedente Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	CNPJ 34.841.186/0001-23		
Endereço Av Hermes Fontes, 2120, Bairro Grageru			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49045-760	DDD/Telefone (79)3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Legal pela Entidade Érica Lima Cavalcante Mitidieri	CPF xxx.373.105.xx
RG / Órgão expedidor xxxx908 SSP/SE	Cargo / Função Secretaria de Estado
Endereço Delmiro Golveia, 905, Bairro Coroa do Meio	CEP 49035-810
Cidade Aracaju	UF SE
DDD/Telefone 79 93179-1943	
Email gabinete@seasic.se.gov.br	

2 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Executor Secretaria Municipal de Desenvolvimento E Inclusão Social	CNPJ 14.535.072/0001-48
Endereço Rua Luiz Matos, S/N	
Cidade Carira	UF SE
DDD/Telefone 79 9 8123 6364	
Email smdscarirase@gmail.com	

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Jackelinne Mendonça Santana Machado	CPF xxx.046.745-xx	
RG / Órgão expedidor xxxx277-8	Cargo / Função Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social	
Endereço	CEP 49550 000	
Cidade Carira	UF SE	DDD/Telefone 79 9 8123 6364
Email jackelinne.mendonca@gmail.com		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Órgão/Entidade Executor Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social	CNPJ 14.535.072/0001-48		
Endereço Rua Luiz Matos, S/N			
Cidade Carira	UF SE	CEP 49550 000	DDD/Telefone 79 9 8123 6364
Email smdscarirase@gmail.com			

2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Nome do Responsável Jackelinne Mendonça Santana Machado	CPF xxx.046.745-xx	
RG / Órgão expedidor xxxx277-8	Cargo / Função Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social	
Endereço	CEP 49550 000	
Cidade Carira	UF SE	DDD/Telefone 79 9 8123 6364
Email jackelinne.mendonca@gmail.com		

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Carira – SE, através da aquisição de Cestas Básicas, kit de Auxílio Natalidade para atender as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, acompanhadas pelo CRAS/PAIF,	Outubro de 2025	Outubro de 2026



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CREAS/PAEFI, Casa Lar Mãe Carira, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; e aquisição de combustível e serviço de regarca e manutenção de impressoras para manutenção das atividades dos referidos programas e serviços.		
Problema a ser resolvido A elevada vulnerabilidade social de famílias acompanhadas pela rede socioassistencial do município de Carira/SE, exige ações contínuas para garantir proteção social básica e especial, incluindo o acesso a itens essenciais, como alimentos e materiais de apoio à maternidade, bem como a manutenção operacional dos serviços.		
Resultados esperados Suprir as necessidades imediatas de famílias em situação de vulnerabilidade por meio da entrega de cestas básicas. Assegurar o funcionamento regular dos serviços e programas do SUAS (CRAS/PAIF, CREAS/PAEFI, Casa Lar, Criança Feliz e SCFV) com a aquisição de combustível para deslocamentos e atendimentos. Contribuir para a redução de riscos sociais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Fornecer kits de natalidade para gestantes em situação de vulnerabilidade social, promovendo melhores condições para o cuidado materno-infantil. Fortalecer a rede de proteção social, assegurando que os serviços do SUAS no município operem de forma eficaz e humanizada.		
Público-alvo Famílias e Gestantes em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção Especializado de Atendimento Integral à Família(PAEFI) , Programa Criança Feliz , SCFV e acolhidos da Casa Lar Mãe Carira.		

4 - VALORES

Valor Global R\$ 149.061,92	Valor de Repasse R\$ 150.000,00	Valor de Contrapartida R\$ 0,00
Origem do valor de repasse Emenda não Impositiva Estadual 2025		
Autor(a) e valor da Emenda Deputada Maisa Mitidieri - R\$ 150.000,00		

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA**

5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
1	1	Aquirir Cestas básicas atender famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo PAIF e PAEFI.	Unidade	652 unidades	10/2025	10/2026
2	1	Aquirir kit auxilio natalidade para atender famílias e gestantes em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo PAIF e PAEFI.	Unidade	90 unidades	10/2025	10/2026
3	1	Aquirir serviço de regarca e manutenção de impressoras para manutenção dos serviços e programas do SUAS.	Unidade	80 unidades	10/2025	10/2026
4	1	Aquirir combustivel para manutenção dos serviços e programas do SUAS	Unidade	9750 unidades	10/2025	10/2026

6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

Descrição do item	Meta/ Etapa correspondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidade de medida	Quant.	Valor total
RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060	3/1	3.3.40.41	R\$ 20,50	UNID	1	R\$ 20,50
RECARGA DE TONER BROTHER MFC-L591	3/1	3.3.40.41	R\$ 34,90	UNID	3	R\$ 104,70
RECARGA DE TONER BROTHER MFC-L590	3/1	3.3.40.41	R\$ 29,50	UNID	4	R\$ 118,00
RECARGA DE TONER HP M428FDW	3/1	3.3.40.41	R\$ 33,50	UNID	2	R\$ 67,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS)	3/1	3.3.40.41	R\$ 149,90	SERVIÇO	15	R\$ 2.248,50
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS)	3/1	3.3.40.41	R\$ 99,90	SERVIÇO	15	R\$ 1.498,50
TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER PRETO	3/1	3.3.40.41	R\$ 29,50	LITROS	10	R\$ 295,00
TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER VERMELHO	3/1	3.3.40.41	R\$ 29,50	LITROS	10	R\$ 295,00
TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER AZUL	3/1	3.3.40.41	R\$ 38,50	LITROS	10	R\$ 385,00
TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER AMARELO	3/1	3.3.40.41	R\$ 38,50	LITROS	10	R\$ 385,00
CESTA BASICA	1/1	3.3.40.41	R\$ 100,36	UNID	652	R\$ 65.434,72
1 - pacote fralda de pano c/5 unidades; 1 - cueiro c/3 unidades 100% algodão 60cm/80cm; 1- kit c/3 unidades par de meia, algodão e elastano; 1 – pacotão com 72 unidades de fraldas descartável tamanho p; 1 – kit de mamadeira 220ml e 120ml; 1 – colônia bebe 100ml; 1 – shampoo para bebê 400ml; 2 – sabonete infantil 100ml; 1 – kit com pente e escova de cabelo para bebê;	2/1	3.3.40.41	R\$ 154,00	KIT	90	R\$ 13.860,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

1 – algodão hidrófilo bola 100g; 1 – cotonetes hastes flexíveis pote 150 unidades; 1 – banheira 20 litros						
GASOLINA COMUM	4/1	3.3.40.41	R\$ 6,60	LT	9750	R\$ 64.350,00
TOTAL GERAL						R\$ 149.061,92

7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
Parcela única	Concedente	R\$ 150.000,00	10	2025	1/1

8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Documento assinado digitalmente
 JACKELINNE MENDONÇA SANTANA MACHADO
 Data: 01/10/2025 10:51:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACKELINNE MENDONÇA SANTANA MACHADO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social

9– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer Nº 6112/2025 – PGE/SE.

Documento assinado digitalmente
 ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
 Data: 03/10/2025 17:24:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria de Estado da Assistência Social, inclusão e Cidadania

Aracaju-Se, 01 de Outubro de 2025